

(四) 由劉偉川代表港務局，當其不在或因故不能視事時，由唐煥陽代任。

八、王健以兼任方式出任消防局在燃料安全委員會的執行代表，當其不在或因故不能視事時，由林曉帆代任。

九、區耀安以兼任方式出任土地工務運輸局在燃料安全委員會的執行代表，當其不在或因故不能視事時，由陳榮喜代任。

十、第七至第九款所指委員因參加會議有權收取出席費，其金額相當於為公共行政工作人員而訂定的出席費金額。

十一、所有委任成員的任期為一年，得以相同或較短的期間續期。

十二、委員的任期在下列情況終止：

- (一) 免職；
- (二) 據位人辭職；
- (三) 上款所指的期限屆滿，但獲續期的情況除外。

十三、除薪俸外，全職委員保留其與原編制職務法律狀況相關之職程、權利及義務。

十四、因執行本批示所衍生的負擔由登錄於澳門特別行政區預算第十二章所載的項目承擔。

十五、本批示自二零一二年一月三十日起生效。

二零一二年一月十三日

行政長官 崔世安

第 11/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政當局組織結構一般基礎》第三條的規定，作出本批示。

一、授予在台灣的澳門經濟文化辦事處主任梁潔芝下列職權：

- (一) 以澳門特別行政區的名義簽署所有個人勞動合同或勞務提供合同；
- (二) 批准個人勞動合同或勞務提供合同之續約，但以不涉及更改報酬條件者為限；
- (三) 批准免職及解除合同；

4) Lao Wai Chun, em representação da Capitania dos Portos, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Tong Yun Ieong.

8. É nomeado, Wong Kin, como representante efectivo do Corpo de Bombeiros na mesma comissão, em acumulação com as funções que desempenha no organismo que representa, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Lam Io Fan.

9. É nomeado, Au Io On, como representante efectivo da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na mesma comissão, em acumulação com as funções que desempenha no organismo que representa, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Chan Weng Hei.

10. Os membros referidos nos n.ºs 7 e 9 têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões da Comissão, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

11. A duração do mandato de todos os membros nomeados é de um ano, renovável por igual período ou inferior.

12. O mandato dos nomeados cessa, designadamente, por:

- 1) Exoneração;
- 2) Renúncia do respectivo titular;
- 3) Decurso do prazo referido no número anterior, salvo renovação.

13. Os membros a tempo inteiro mantêm o direito à carreira e a todos os restantes direitos e deveres inerentes à sua situação jurídico-funcional no quadro de origem, com excepção do direito ao vencimento.

14. Os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados por rubrica inscrita no Capítulo 12 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

15. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Janeiro de 2012.

13 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada na chefe da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, Leong Kit Chi, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços;
- 2) Autorizar a renovação dos contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;
- 3) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

(四) 批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；

(五) 簽署計算及結算在台灣的澳門經濟文化辦事處工作人員服務時間的文件；

(六) 批准超時工作；

(七) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(八) 根據法例規定，批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》、第20/2003號行政法規訂定的《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》或個人勞動合同所規定的薪俸、年資獎金、其他津貼及補助以及第8/2006號法律訂定的《公務人員公積金制度》規定的供款時間獎金；

(九) 批准工作人員參加在台灣舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

(十) 批准在台灣的澳門經濟文化辦事處人員出外公幹；

(十一) 簽署報到憑證及薪俸資料表；

(十二) 確認涉及在台灣的澳門經濟文化辦事處範疇的合同和公證書最後的草稿，但有關條款須事先獲許可；

(十三) 以澳門特別行政區的名義簽署所有應由在台灣的澳門經濟文化辦事處訂立且經上級批准的合同的公文書；

(十四) 批准發還與擔保承諾或執行與澳門特別行政區簽訂的合同無關的文件；

(十五) 批准將被視為對在台灣的澳門經濟文化辦事處運作已無用處的財產報廢；

(十六) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

(十七) 批准提供與在台灣的澳門經濟文化辦事處存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(十八) 接收交給澳門特別行政區部門之文件複印本，但須獲得出示該複印本之原件作核對；

(十九) 簽署發給澳門特別行政區各實體以及澳門特別行政區以外地方的實體的屬在台灣的澳門經濟文化辦事處職責範圍的文書；

4) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre pedidos de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

5) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan;

6) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias;

7) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

8) Autorizar a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e de outros subsídios e abonos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no Regime do Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau, estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2003 ou nos contratos individuais de trabalho, bem como a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, nos termos legais;

9) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados em Taiwan;

10) Autorizar as deslocações de serviço dos trabalhadores da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan;

11) Assinar guias de apresentação e guias de vencimento;

12) Homologar, no âmbito da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, minutas de contratos e escrituras definitivas cujos termos hajam sido previamente autorizados;

13) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, desde que tenham sido superiormente autorizados;

14) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

15) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, que forem julgados incapazes para o serviço;

16) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

17) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, com exclusão dos excepcionados por lei;

18) Receber documentos cujos originais sejam exibidos para conferência e que se destinem a ser entregues nos Serviços da Região Administrativa Especial de Macau;

19) Assinar o expediente dirigido a entidades da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan;

(二十) 批准已列入澳門特別行政區預算內有關在台灣的澳門經濟文化辦事處及投資與發展開支計劃預算中不超過澳門幣五十萬元的工程、取得資產及勞務開支。如屬已獲豁免磋商者，則上述金額減半；

(二十一) 除上項所指開支外，批准在台灣的澳門經濟文化辦事處正常運作所必要的開支，例如電費、水費、通訊費、清潔服務費、管理費、消費物料及物品之取得或其他同類開支，不論金額多少；

(二十二) 批准金額不超過澳門幣兩萬元的招待費。

二、透過經行政長官確認並公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，辦事處主任可將有利於在台灣的澳門經濟文化辦事處良好運作的權限轉授。

三、對行使現授權而作出的行為，得提起必要訴願。

四、追認在台灣的澳門經濟文化辦事處主任自二零一一年十一月十六日在本授權範圍內作出的所有行為。

五、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起產生效力。

二零一二年一月十三日

行政長官 崔世安

第 12/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2010號行政法規修改的第6/2005號行政法規《設立婦女事務諮詢委員會》第四條第一款(四)項及第五條的規定，作出本批示。

下列婦女事務諮詢委員會成員的委任，自二零一二年一月五日起續期兩年：

- (一) 尹一橋；
- (二) 文綺華；
- (三) 江美芬；
- (四) 何佩芬；
- (五) HO MEI VA (何美華)；
- (六) 余惠鶯；

20) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, suportadas pelas verbas inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, relativo à Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, e ao Orçamento do PIDDA, até ao montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de consulta;

21) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas necessárias ao normal funcionamento da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, como sejam, pagamento de electricidade, água, comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio, aquisição de materiais e artigos de consumo ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

22) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas).

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Chefe do Executivo, a chefe da Delegação pode subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan.

3. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pela chefe da Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan, no âmbito da presente delegação de competências, desde 16 de Novembro de 2011.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

13 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2005 (Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2010, o Chefe do Executivo manda:

É renovado o mandato dos seguintes membros da Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2012:

- 1) Van Iat Kio;
- 2) Maria Helena de Senna Fernandes;
- 3) Kong Mei Fan;
- 4) Ho Pui Fan;
- 5) Ho Mei Va;
- 6) U Wai Ang;